



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



CARTA-CONTRATO Nº 058 /24

Processo Administrativo: PMC.2023.00106672-13

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta nº 036/24

Fundamentação Legal: artigo 75, II, da lei nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARINA PEREIRA LEITE**, inscrita no CNPJ sob nº 39.308.551/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, com o objetivo de agilizar e expandir os serviços da Prefeitura de Campinas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o Processo administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação da Empresa MARINA PEREIRA LEITE, representante do(a) professor(a) MARINA PEREIRA LEITE para ministrar formação com o tema "TEA: DOS PROCESSOS DIAGNÓSTICOS ÀS SINGULARIDADES" destinado aos profissionais da rede Municipal de Ensino de Campinas.

2. Descrição detalhada do objeto:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	162376	Palestra: Diagnóstico de TEA e a singularidade do sujeito	Horas	26
1	162377	Formação: O que pode o campo da educação frente a patologização e a singularização dos sujeitos?	Horas	68



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



1.2.1. Cronograma de Trabalho:

A proposta será executada, nos termos do processo SEI PMC.2023.00106672-13, conforme as condições estabelecidas no plano de trabalho - ANEXO I, com base na lei federal no 14.133/2021 e no que couber, o decreto municipal 22.241/2022.

SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente contrato, prorrogável, na forma dos artigos 75, § 1º, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 54.490,00 (Cinquenta e quatro mil e quatrocentos e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2023:

Dotação 07160.12.367.1003.4026.339039/01-240.0000

QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada nos locais e nos horários indicados no PLANO DE TRABALHO, após a CONTRATADA ter dado ciência na ORDEM DE SERVIÇO e NOTA DE EMPENHO.

4.2. Os eventos acontecerão dentro do Município de Campinas, principalmente nos seguintes locais:

4.2.1. CEFORTEPE - Centro de Formação Tecnologia e Pesquisa Educacional "Profº Milton de Almeida Santos" Rua: Emílio Ribas, 880 - Cambuí, Campinas SP, 13025-141.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



4.2.2. Centro de Convenções da SME: Rua :Antônio Nunes dos Santos, 121 - Jardim do Vovô, Campinas - SP, 13033-210.

4.2.3. Teatro Bento Quirino: Rua: Luzitana, 1505 - Bosque, Campinas - SP, 13026-065.

4.2.4. Teatro Municipal José de Castro Mendes: Rua : Conselheiro Gomide, 62 – Vila Industrial, Campinas - SP, 13035-320.

4.3. Para cada hora de formação considerar-se-á 60 minutos de efetivo trabalho;

4.4. A contratada é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, fornecimento de materiais necessários à formação, instalação e retirada dos equipamentos próprios utilizados;

4.5. Em caso de Pessoa Jurídica, a contratada que possuir funcionários será a única e exclusiva responsável pelos mesmos, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a municipalidade;

4.6. A contratada não poderá subcontratar no todo ou em parte os serviços objeto deste contrato;

4.7. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado em supra, caso em que serão negociadas entre a SME e a empresa contratada as condições dessa prestação do serviço;

4.8. Na ocorrência de alguma situação adversa, a SME poderá cancelar a formação, sem qualquer tipo de ônus, comunicando o fato à empresa contratada com até 01 (um) dia de antecedência.

QUINTA – DO REAJUSTE E REQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 Os valores contratados serão reajustados a cada período de doze meses contados a partir da data da proposta , ou do último reajuste ,aplicável de acordo com a seguinte fórmula :

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral1 até o IPC - FIPE - Geral 12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - FIPE - Geral1 = Percentual do mês da data da apresentação da proposta, ou do o último reajuste .

IPC - FIPE - Geral 12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

5.1.1 No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

5.2 No caso de atraso pelo Contratante , os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC - FIPE de correção monetária, conforme cláusula de reajuste item 5.1.

5.3 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro será de 1 (um) mês, a contar do recebimento pelo Contratante.

SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pelo fiscal e gestor do contrato, designados pela Administração, observando-se as disposições da Lei nº. 14.133/21 e do Decreto N.º 20.083/2018 do Município de Campinas;

6.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, zelando para que o serviço a ser prestado à municipalidade, esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato;

6.3. O CONTRATANTE, por meio do seu fiscal do contrato e/ou gestor do contrato , efetuará a fiscalização do fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s), podendo, a qualquer instante, notificar, requerer o cumprimento de diligências e solicitar a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações, devendo esta prestar os esclarecimentos e cumprir com as determinações das notificações, comunicando ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento, bem como a justa e fiel observância aos termos, cláusulas e objeto(s) do contrato e do termo de referência ou o resultado final do fornecimento do produto/serviço.

6.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao fiscal do contrato o direito de verificar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

6.5. A CONTRATADA terá a responsabilidade de cumprir integralmente e prestar o(s) serviço(s) conforme as cláusulas do termo de referência e contrato independentemente de pedidos, notificações ou diligências lavradas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

6.6. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão realizados por servidores designados pela SME.

6.7. Os fiscais do Contrato e gestores dos Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem.

6.8. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus servidores, se as prescrições das normas do Contrato estão sendo cumpridas pelo prestador do serviço.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Compete à CONTRATANTE:

7.1.1. Enviar à contratada a Ordem de Serviço, a qual trará informações e especificações pertinentes à execução do objeto.

7.1.2. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

7.1.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste Contrato e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

7.1.4. Notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas, observado o devido processo legal.

7.1.5. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



7.1.7. Fornecer uma via original assinada deste Contrato à CONTRATADA tão logo esteja assinado pelas partes ou assim que seja providenciada sua publicação na Imprensa Oficial, se for o caso.

7.2. Compete à CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, Termo de Referência e no Contrato;

7.2.2. Permitir o livre acesso ao local de servidor(es) designado(s) pela SME, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços em execução;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.4. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.5. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Plano de Trabalho ou instrumento congênere.

7.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



7.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.2.11. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7.2.12. Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

7.2.13. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no contrato e Termo de Referência, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso da prestação do serviço contratado por meio deste instrumento.

7.2.14. Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2.15. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade dos compromissos assumidos.

7.2.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

OITAVA - - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa CONTRATADA estará sujeita às infrações e sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021, quando:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



- 8.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida pelo Contrato;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 8.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 8.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, conforme artigo 156 da Lei 14.133/2021:
- 8.2.1. Advertência, quando a empresa CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.2 a 10.1.7 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.8 a 7.1.11, bem como nas descritas nos demais itens que justifiquem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 10.1.8 a 10.1.11 acima, de 30% do valor do Contrato;

8.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no subitem 10.1.3 acima, a multa será de 30% do valor do contrato;

8.2.4.3. Para infração descrita no subitem 7.1.2 acima, a multa será de 20% do valor do Contrato;

8.2.4.4. Para infrações descritas nos subitens 7.1.4 a 7.1.7, a multa será de 10% do valor do Contrato;

8.2.4.5. Para a infração descrita no subitem 7.2.4.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

8.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 8.1.7., a multa será de 10% sobre o valor dos produtos/serviços em atraso estabelecidos no contrato.

8.2.5. O atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento do objeto, autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão/extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação de danos causados ao CONTRATANTE (art. 156, parágrafo 9º da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis em vigor.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos em Lei.
- 8.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



9.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A extinção do contrato poderá ocorrer se determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administrativa e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal/ Recibo de Pessoa Autônoma (RPA) após a prestação do serviço contratado.

10.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em dez dias corridos, a contar da data do encaminhamento do Recibo de Profissional Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este contrato é fundamentado pelo artigo 75, II, da lei nº 14.133/2021, o qual trata dos casos de contratação direta por dispensa de licitação.

11.1.1 Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 14.133 e respectivas alterações, bem como nas leis específicas e demais normas em vigor pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. Conforme permissivo legal, deixa a Secretaria Municipal de Educação do Município de Campinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



de proceder ao recolhimento de garantia da contratação.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.



Redigido conforme minuta confeccionada pela unidade PMC-SME-DP-CSF-NC no documento 10370795 e aprovada por meio do parecer 9583368 no processo PMC.2023.00109931-02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00106672-13

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para ministrar formação com o tema "TEA: DOS PROCESSOS DIAGNÓSTICOS ÀS SINGULARIDADES" destinado aos profissionais da rede Municipal de Ensino de Campinas.

MODALIDADE: Contratação Direta

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: empresa MARINA PEREIRA LEITE

CARTA-CONTRATO Nº: 058 /24

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi
Cargo: Prefeito do Município de Campinas
CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Tadeu Jorge
Cargo: Secretário Municipal de Educação
CPF: 822.997.228-15

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José Tadeu Jorge
Cargo: Secretário Municipal de Educação
CPF: 822.997.228-15
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: MARINA PEREIRA LEITE
Cargo: Psicóloga
CPF: 419306988-52
E-mail de contato: marinapeleite@gmail.com
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Tadeu Jorge
Cargo: Secretário Municipal de Educação
CPF: 822.997.228-15

GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: Luciane Vieira Palma
Cargo: Coordenadora Setorial de Formação
CPF: 21700103865
Assinatura: _____